



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira**

Projeto de Resolução Nº 1/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 108, 117, 119,
120 E 121 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §2º ao artigo 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, renumerando o parágrafo único com a seguinte redação:

§2º Em todas as sessões ordinárias no início do “Expediente” e antes da leitura da Bíblia deverá ser executado o hino nacional brasileiro, com observância do disposto na Lei Federal nº5.700 de 01 de setembro de 1981 e o hino do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º. Fica acrescentado o §5º ao artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

§5º Nas sessões extraordinárias deverá ser executado o hino nacional brasileiro, com observância do disposto na Lei Federal nº5.700 de 01 de setembro de 1981 e o hino do Município de Mogi Mirim. Caso a sessão extraordinária seja seguida de uma sessão ordinária fica facultado ao Presidente da Câmara deliberar sobre a execução ou não do hino Nacional e do hino do Município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Art. 3º. Fica acrescentado o §3º ao artigo 119, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

§3º Em todas as sessões solenes deverá ser executado o hino nacional brasileiro, com observância do disposto na Lei Federal nº5.700 de 01 de setembro de 1981 e o hino do Município de Mogi Mirim.

Art. 4º. Fica acrescentado o §2º ao artigo 120, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, renumerando o parágrafo único com a seguinte redação:

§2º Em todas as sessões especiais deverá ser executado o hino nacional brasileiro, com observância do disposto na Lei Federal nº5.700 de 01 de setembro de 1981 e o hino do Município de Mogi Mirim.

Art. 5º. Fica acrescentado o §4º ao artigo 121, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

§4º Em todas as sessões legislativas extraordinárias convocadas pela Câmara ou pelo Prefeito deverá ser executado o hino nacional brasileiro, com observância do disposto na Lei Federal nº5.700 de 01 de setembro de 1981 e o hino do Município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim 25/26
Partido Liberal (PL)

JUSTIFICATIVA:

Composto pela música de Francisco Manoel da Silva e pelo poema de Joaquim Osório Duque Estrada, o Hino Nacional brasileiro foi criado em comemoração à independência do Brasil, conquistada em 7 de setembro de 1822, e ganhou sua letra em 1909, sendo declarado como oficial na data do centenário da independência, em 1922.

Já o Hino de Mogi Mirim é uma celebração da história e da bravura dos pioneiros que desbravaram o interior do Brasil, especificamente a região de Mogi Mirim, em São Paulo. A letra começa destacando a jornada dos bandeirantes, os audazes aventureiros que partiram de São Paulo em direção ao Triângulo Mineiro, passando por Goiás. Esses bandeirantes são retratados como figuras imponentes e corajosas, que enfrentaram os desafios das minas e sertões com esperança e determinação.

A canção também faz referência ao encontro dos bandeirantes com os Caiapós, os habitantes nativos da região. Esse encontro é descrito de forma igualitária,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

simbolizando um momento de confronto e coexistência. A letra destaca a fundação de Mogi Mirim como um marco de luz e progresso, um pouso que se tornou uma terra eminente e próspera. A cidade é apresentada como um símbolo de fraternidade e liberdade, com seus habitantes defendendo esses valores até a morte.

O hino exalta o orgulho dos mogimirianos, herdeiros das conquistas dos bandeirantes paulistas. A bravura e a glória desses pioneiros são celebradas como parte essencial da identidade de Mogi Mirim. A cidade é descrita como resplandecente e cheia de amor, um lugar onde a fraternidade e a liberdade são valores fundamentais. A letra do hino é uma ode à história, à coragem e ao espírito comunitário que definem Mogi Mirim, reforçando o orgulho de seus habitantes por sua terra e suas raízes.

Ainda, ao lado da Bandeira Nacional, das Armas e do Brasão Nacional, o Hino faz parte dos símbolos oficiais nacionais, previstos na Constituição Federal de 1988.

A Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tratou dos símbolos nacionais, prevendo as regras de sua composição e apresentação.

Assim, este parlamentar propõe o presente Projeto de Resolução, a fim de resgatar os valores cívicos do patriotismo, da identidade nacional e do respeito aos símbolos nacionais, em cumprimento à legislação federal vigente.

Dessa forma, a presente Resolução se faz necessária, tendo em vista a importância do Hino Nacional Brasileiro e o Hino Municipal, que são os símbolos do nosso País e da nossa cidade, manifestando respeito e reverência à nossa pátria.

É elemento fundamental na expressão do sentimento patriótico de cada um de nós e de significativa força na formação das crianças e dos jovens na construção dos valores de cidadania.

Por todo o exposto, apresenta-se este Projeto de Lei, rogando aos nobres pares apoio para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YVW30N6X9P05DMH1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YVW3-0N6X-9P05-DMH1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:527/2025 - 18/03/2025 - 16:47 - YVW3-0N6X-9P05-DMH1